

CONGRESSO NACIONAL PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL Nº 5, DE 2016

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 1.908.053.072,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

Mensagem nº 250, de 2016, na origem DOU de 12/05/2016

Data da Leitura: 16/05/2016

Prazo para recebimento de emendas: até 29/05/2016

DOCUMENTOS:

- PROJETO DE LEI
- ANEXO
- EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
- MENSAGEM

Publicado no DSF de 17/05/2016

PROJETO DE LEI Nº 5 DE 2016-CN

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 1.908.053.072,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (<u>Lei nº 13.255</u>, <u>de 14 de janeiro de 2016</u>), em favor de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 1.908.053.072,00 (um bilhão, novecentos e oito milhões, cinquenta e três mil, setenta e dois reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União UNIDADE: 71104 - Remuneração de Agentes Financeiros - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE T	TRABALHO (SUPLEMENTAÇ	(ÃO)						Recur	so de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0911 Operações Especiais - Remuneração de Agentes Financeiros								1.906.853.072	
•		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0911 00M4	Remuneração a Agentes Financeiros							1.906.853.072
28 846	0911 00M4 0001	Remuneração a Agentes Financeiros - Nacional							1.906.853.072
			F	3	2	90	0	129	1.906.853.072
TOTAL - FISCAL							1.906.853.072		
TOTAL – SEGURIDADE							0		
TOTAL - GERAL						1.906.853.072			

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União UNIDADE: 71901 - Fundo Contingente da Extinta RFFSA - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

	1 unus comungente un zaumu	111111111111111111111111111111111111111							
ANEXO I									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE T	TRABALHO (SUPLEMENTA)	$(\tilde{A}O)$						Recur	so de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0909 Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							1.200.000		
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0909 09LK	Encargos do Fundo Contingente da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A RFFSA	-						1.200.000
28 846	0909 09LK 0001	Encargos do Fundo Contingente da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A RFFSA - Nacional							1.200.000
			F	3	2	90	0	129	1.200.000
TOTAL - FISCAL							1.200.000		
TOTAL - SEGUR	DADE								0
TOTAL - GERAL		TOTAL - GERAL						1.200.000	

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia UNIDADE: 32101 - Ministério de Minas e Energia - Administração Direta

UNIDADE: 32101 -	Ministèrio de Minas e Energia -	Administração Direta							
ANEXO II									Crédito Suplementar
PROGRAMA DE T	RABALHO (CANCELAMENT)	0)						Recur	so de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0909 Operações Especiais: Outros Encargos Especiais 1.908.053.072								1.908.053.072	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0909 0EB2	Participação da União no Capital da Eletrobrás							1.908.053.072
28 846	0909 0EB2 0001	Participação da União no Capital da Eletrobrás - Nacional							1.908.053.072
			F	5	2	90	0	129	1.908.053.072
TOTAL - FISCAL 1.908.053.072									
TOTAL – SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									1.908.053.072

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

- 1. Dirijo-me a Vossa Excelência para apresentar Projeto de Lei que abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União (<u>Lei nº 13.255, de 14 de janeiro de 2016</u>), em favor de Encargos Financeiros da União, no valor de R\$ 1.908.053.072,00 (um bilhão, novecentos e oito milhões, cinquenta e três mil, setenta e dois reais).
- 2. A suplementação permitirá o atendimento de despesas com remuneração de instituições financeiras públicas federais pela operacionalização de políticas públicas, que contemplam ações de transferência de renda e do cadastro único dos programas sociais do Governo Federal; pagamento de seguro-desemprego e abono salarial; renegociação de dívidas inscritas na Dívida Ativa da União; aquisição de ativos no âmbito do Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais; gestão dos contratos do Programa de Fortalecimento da Administração Fiscal dos Estados PNAFE e do Programa da Carteira de Saneamento; financiamento e fomento a projetos de desenvolvimento de tecnologias na área de telecomunicações; serviços de recolhimento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social GFIP e arrecadação de tributos e contribuições; operacionalização do Programa Nacional de Crédito Fundiário e aplicação dos recursos do Fundo de Terras, do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar PRONAF, do crédito-instalação nos projetos de assentamentos criados ou reconhecidos pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária INCRA, de benefícios previdenciários e encargos do Fundo Contingente da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. RFFSA.
- 3. O presente crédito viabilizar-se-á à conta de anulação parcial de dotação orçamentária, em conformidade com o <u>art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,</u> obedecidas as prescrições do <u>art. 167, inciso V, da Constituição</u>. O cancelamento de dotação proposto terá como consequência a redução dos recursos disponibilizados para o aumento da participação da União no capital da Eletrobrás.
- 4. Esclareço, a propósito do que dispõe o <u>art. 42, § 4º, da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015</u>, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016 LDO-2016, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que se referem ao remanejamento entre despesas primárias discricionárias do Poder Executivo para priorização da programação suplementada, cuja execução fica condicionada aos limites de movimentação e empenho constantes do <u>Anexo I do Decreto nº 8.670, de 12 de fevereiro de 2016</u>, conforme estabelecem o § 2º do art. 1º do referido Decreto, estando de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União TCU, constante do Relatório de Análise das Contas da Presidente da República relativas ao exercício de 2014.
- 5. Diante do exposto, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que visa a efetivar a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,

